



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



Edital nº001/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Nova Bandeirantes Mato Grosso  
Criado pela Lei Municipal Nº 907/2015

Processo Seletivo para Suplência do Conselho Tutelar

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BANDEIRANTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 907/2015 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS**, do dia 24 de Junho de 2019 ao dia 19 de julho de 2019, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de conselheiros (as) Tutelares do município de Nova Bandeirantes, Mato grosso, para mandato de quatro (04) anos. Este processo foi aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA.

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 907/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que eleitores domiciliados do município até 6 (seis) meses antes da realização do pleito, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;



**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos abaixo.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 907/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**3.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.36 da Lei Municipal nº 1138/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**3.2.** O valor do vencimento segundo o artigo 38 da lei 907/2015 com o reajuste, é de: R\$1.800,00: (Um mil, oitocentos reais); A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

## **4 – DAS VAGAS**

**4.1** - São oferecidas 05 (cinco) vagas, permitida recondução, através de novo processo de escolha.

---



Parágrafo Único – A recondução, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

## 5 - DA CARGA HORÁRIA

**5.1** - Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 07h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta.

Aos sábados, domingos, feriados e a noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso.

## 6- DAS ATRIBUIÇÕES

**6.1** – Nos termos do artigo 136, da lei supramencionada: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc.3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



## 7. DOS IMPEDIMENTOS:

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**7.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**7.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**7.4.** São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário).

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga- horária fixa poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado devera abdicar da função, sob pena de não ser empossado.

## 8 - DAS INSCRIÇÕES

**8.1** Local: Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mato grosso do Sul, nº1160- Bairro Centro, CEP – 78.565-000. Nova Bandeirantes-MT

**8.2** Período: 24 de junho a 19 de julho, nos dias úteis, no horário de 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A inscrição será gratuita.

Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.

É vedada a entrega dos documentos necessários a inscrição após o encerramento das inscrições.

**8.3** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.



## **9 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AOS CANDIDATOS;**

**9.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29 da Lei Municipal nº 907/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**9.2** - Reconhecida idoneidade moral;

**9.3** - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

**9.4** - Residir no Município de Nova Bandeirantes.

**9.5** – Disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 36 da lei municipal 1138/2019.

**9.6** - Estar em gozo de seus direitos políticos;

**9.7**- Não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma lei;

**9.8**- Possuir ensino médio completo.

§1º A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§2º Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos bem como aqueles que se enquadram dos impedimentos do artigo 35 da lei municipal 907/2015.

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## **10 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á INSCRIÇÃO**

**10.1**– Preenchimento da ficha de inscrição;

**10.2**- Cópia do comprovante de residência, acompanhado de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos ou domicílio eleitoral de dois anos.

**10.3** - Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

**10.4** - Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

**10.5**- Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

**10.6**- Ter Noções Básica de Informática (Certificado presencial ou online).

**10.7**- Carteira de Trabalho para verificação sob o vínculo empregatício.

## **11- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (Cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



**11.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (Um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

**12.1**– A comissão do processo seletivo indicada por meio da Resolução 001/2019 pelo CMDCA é a responsável pela organização do processo, bem como por toda a condução do seletivo, sendo composta de forma paritária por 2(dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes sociedade civil. Constitui Instancias do processo Seletivo:

- A comissão Organizadora
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**12.2** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Organizadora;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;
- Homologar o resultado geral, bem como dar posse aos aprovados.

**12.3** – Compete à Comissão Organizadora

- Dirigir o processo seletivo;
- Adotar todas as providencias necessárias para a realização da seleção;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: resultado final da

seleção;

- Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso.

**12.4** – Não podem atuar como Comissão Organizadora

- Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até segundo grau;
- Cônjuge ou companheiro de candidato;

## **13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**13.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (Cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**13.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (Um) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05(Cinco) dias para apresentar sua defesa;

**13.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



- 13.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 13.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 13.6.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 13.7.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (Três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>2</sup>;
- 13.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 13.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **14- DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 14.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme a publicação do resultado da prova objetiva dos candidatos;
-



**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**14.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**14.8.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**14.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;





**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16- DO PROCESSO SELETIVO.**

**16.1** – O processo seletivo constará de uma etapa, a saber:

A. 1ª Etapa – (Prova de conhecimentos da Legislações Específicas, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente).

**16.2** – As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla – escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente a resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

**16.3** – O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas (anulando a questão).

**16.4** – O examinando devesse transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

**16.5** – Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e / ou com folha de respostas, tais como: dupla



marcação, marcação rasurada ou emendada e / ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**16.6** – A prova objetiva será composta de 20 perguntas, na modalidade classificatória e desclassificatória. O candidato que não alcançar 50% de acertos será desclassificado. Cada questão terá o valor de 0,5 pontos.

**16.7** – A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando – se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinco pontos, equivalentes a 10 acertos.

**16.8** – Os recursos as impugnações de candidatos inscritos, seguiram os moldes do artigo 24 da Lei 907/2015.

**16.9** – O conteúdo da prova objetiva de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas, entre outras: Estatuto da criança e do adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal nº907/2015, Língua Portuguesa, História de Nova Bandeirantes; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDB(Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);Lei de Organização da Assistência Social- Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Federal nº10.097, de 19 de dezembro de 2000. Lei do menor Aprendiz;

**17- DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA** - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva serão fechados às 08:00 h. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

**17.1** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**17.2** Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

## **18- NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

**18.1** - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

**18.2** - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.



**18.3** - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

**18.4** - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

**18.5** - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

**18.6** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o cartão resposta.

**18.7** - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

**18.8** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

**18.9** - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

**18.10** - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

## **19 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**19.1** – Concluída a primeira etapa, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

**19.2** – Havendo empate, será considerado aprovado o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova. Prevalecendo o empate, será considerado aprovado o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato aprovado será conhecido por sorteio.

**19.3** – Após os 05 (cinco) primeiros aprovados, serão considerados os 5 (cinco) suplentes aprovados na ordem de classificação.

**19.4** – Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver sido aprovado.

**19.5** – A posse dos aprovados para assumirem o Conselho Tutelar, ocorrendo vacância no cargo, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.



**19.6** – O período de Mandato para os Suplentes aprovados irá acompanhar o mesmo período do mandato dos conselheiros tutelares titulares.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT [www.novabandeirantes.mt.gov.br](http://www.novabandeirantes.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 907/2015;

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**20.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

ROSINEIA DE SOUZA CARMO  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 098/2018



## Anexo 01

### Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 17/06/2019;
- 3 - Inscrições na sede do CMDCA ou Secretaria de Assistência Social das 07hrs00min às 13hrs00min do dia 24/06/2019 ao dia 19/07/2019;
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 20/07/2019 a 30/07/2019;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 05/08/2019;
- 6 - Prazo para recurso de 05/08/2019 a 10/08/2019;
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de 14/08/2019 a 16/08/2019;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/08/2019;
- 9- Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA e Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 19/08/2019;
- 10- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 20/08/2019;
- 11 - **Realização da Prova objetiva e discursiva: 22/08/2019.**
- 12- Publicação do Resultado Provisório da Prova Objetiva: 30/08/2019
- 13 - Prazo para recurso com relação à classificação provisória: 02/09/2019 á 04/09/2019
- 14 - Publicação do resultado final da prova objetiva: 06/09/2019
- 15 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 16 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 17- Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: de 07/10/2019 a 11/10/2019;
- 18- Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 14/10/2019 a 16/10/2019
- 19 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 17/10/2019;
- 20 - Homologação do resultado final da ESCOLHA: 18/10/2019;
- 21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



## Anexo 02

### Formulário para Recurso

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_

Recurso Contra: \_\_\_\_\_

1. ( ) Aplicação das Provas
2. ( ) Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. ( ) Resultado das Provas

### Fundamento:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62 - Centro - CEP: 78565-000

## Anexo 03

O local e horário das provas será publicado após realizada as inscrições.